



MEDIANEIRA - PARANÁ

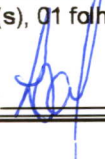
Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 088/2025

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 811/2025 - 25/09/25 -09:53 min
Contendo: 01 volume(s), 01 folha(s) 00 anexo(s)
Descr. do anexo:

Servidor responsável: 

Ao **Projeto de Lei n.º 088/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Aprova a Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da nova redação ao §1º do Art. 14, altera os Incisos IV e VII e insere os Incisos VIII, IX e §4º no Art. 18 da Lei n.º 051/98 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002/2025

Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei do Executivo n.º 088/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 13, da Lei Municipal n.º 051/98 passará a ter a seguinte redação:

Art. 13º O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas máximas:

I – para imóvel edificado – até 0,40% (quarenta centésimos por cento);

II – para imóvel não edificado – até 3,0% (três por cento).” (NR)

Justificativa: Complementando a Emenda Aditiva 01/2025, este dispositivo visa transformar as alíquotas em alíquotas máximas, a fim de permitir que o Poder Executivo aplique redutores proporcionais quando necessário, de forma que a arrecadação seja reajustada, sem ultrapassar o limite de arrecadação imposto no teto estabelecido previamente, não resultando em aumento abusivo da carga tributária global.

Gabinete do Vereador, 25 de setembro 2025.



Eduardo De Paula Schulz
Vereador